

— DIÁRIO —
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Alagoinhas



ÍNDICE

DECRETO

DECRETO.....

PORTARIA

REPUBLICAÇÃO.....

PORTARIA.....

PORTARIA.....

PORTARIA.....

PROCESSO SELETIVO

3ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026-
SEDUC.....

OUTROS

TERMO DE LIBERAÇÃO- POSTO BOA UNIÃO.....

LICENÇA AMBIENTAL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.632/2026.

**“NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL
DE CREDENCIAMENTO NA
SECRETARIA DE CULTURA,
ESPORTE E TURISMO DO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS –
BA.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada a Comissão Especial de Credenciamento vinculada à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Alagoinhas – Ba, para avaliação de credenciamento de patrocínio do São João.

Art. 2º- A Comissão Especial de Credenciamento será composta pelos seguintes membros:

- Eivaldo da Silva Souza, matrícula 19359/3 (SECET);
- Jeonice Evangelista dos Santos, matrícula 44217 (SEPLAC);
- Ransley de Oliveira Andrade, matrícula 18870/5 (SEFAZ).

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 13 de maio de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO MUNICIPAL



REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 4.518/2026.

"CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE DE
SERVIDOR DO QUADRO
PERMANENTE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com §4º, art. 114 da LC 007/03, e de acordo o que consta no Processo Administrativo nº 5.974 de 29/04/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, por 30 (trinta) dias, para a servidora **VERA LÚCIA LIMA ROCHA** - mat. nº 428901, do Quadro Permanente da Prefeitura, exercendo a função de Professor II 40 horas, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - A referida licença deverá ser retroativa a 29 de abril de 2026, encerrando-se em 28 de maio de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 12 de maio de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 4.519/2026.

"CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE DE
SERVIDOR DO QUADRO
PERMANENTE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com §4º, art. 114 da LC 007/03, e de acordo o que consta no Processo Administrativo nº 6.022 de 30/04/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, por 30 (trinta) dias, para a servidora **NADJA DA SILVA SANTOS ARRUDA**– mat. nº 436771, do Quadro Permanente da Prefeitura, exercendo a função de Professor III 20 horas, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - A referida licença deverá ser retroativa a 28 de abril de 2026, encerrando-se em 27 de maio de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 12 de maio de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO



PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 4.523/2026.

"CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE DE
SERVIDOR DO QUADRO
PERMANENTE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com §4º, art. 114 da LC 007/03, e de acordo o que consta no Processo Administrativo nº 5.684 de 24/04/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, por 30 (trinta) dias, para a servidora **ROSENILDE LIMA DE SOUZA**– mat. nº 626161, do Quadro Permanente da Prefeitura, exercendo a função de Servente, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - A referida licença deverá ser retroativa a 14 de abril de 2026, encerrando-se em 13 de maio de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 13 de maio de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 4.524/2026.

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR DO QUADRO PERMANENTE, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com §3º, art. 123 da LC 007/03, e de acordo o que consta no Processo Administrativo nº 4.793 de 07/04/2026,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, para a servidora **LIVIA PATRÍCIA BISPO DA SILVA**, matrícula nº 44120, do Quadro Permanente da Prefeitura, exercendo a função de Profissional de Apoio ACD, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 13 de maio de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 4.525/2026.

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR DO QUADRO PERMANENTE, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com §3º, art. 123 da LC 007/03, e de acordo o que consta no Processo Administrativo nº 611 de 14/01/2026,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, para a servidora **JOCILENE LEANDRO DOS SANTOS**, matrícula nº 43850, do Quadro Permanente da Prefeitura, exercendo a função de Auxiliar de Classe, lotada na Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 13 de maio de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 4.526/2026.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A
SERVIDOR DO QUADRO
PERMANENTE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com §4º, art. 114 da LC 007/03, e de acordo o que consta no Processo Administrativo 4.470/2026 de 26/03/2026,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Licença Prêmio por 30(trinta) dias, para a servidora **TATIANE PINTO DE ARAÚJO** matrícula nº 433931, do Quadro Permanente da Prefeitura, exercendo a função de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º- A referida licença deverá ser retroativa a 05 de maio de 2026, encerrando-se em 03 de junho de 2026.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 13 de maio 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 4.527/2026.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A
SERVIDOR DO QUADRO
PERMANENTE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com §4º, art. 114 da LC 007/03, e de acordo o que consta no Processo Administrativo 5.687/2026 de 24/04/2026,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Licença Prêmio por 90(noventa) dias, para a servidora **LUCIANA DA SILVA PRADO** matrícula nº 437171, do Quadro Permanente da Prefeitura, exercendo a função de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º- A referida licença deverá ser a partir de 13 de maio de 2026, encerrando-se em 10 de agosto de 2026.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 13 de maio 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 4.528/2026.

"CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE DE
SERVIDOR DO QUADRO
PERMANENTE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com §4º, art. 114 da LC 007/03, e de acordo o que consta no Processo Administrativo nº 5.050 de 13/04/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, por 30 (trinta) dias, para a servidora **MARIA ELIENÉ PIRES BRAGA ROSEIRA** - mat. nº 428861, do Quadro Permanente da Prefeitura, exercendo a função de Professor I 40 horas, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - A referida licença deverá ser retroativa a 30 de abril de 2026, encerrando-se em 29 de maio de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 13 de maio de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO



PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 37/2026.

“DESIGNA FISCAL DE CONTRATO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CARLOS SILVA DE ASSIS JÚNIOR**- MATRICULA 199531, lotado nesta secretaria, para exercer as atribuições de FISCAL DOS CONTRATOS descrito abaixo:

CONTRATO	FORNECEDOR	OBJETO
367/2025	G & L ENGENHARIA LTDA.	CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (INCLUSIVE EMPRESARIO INDIVIDUAL) E/ OU PESSOAS FÍSICAS , CUJO OBJETO DE CONTRATAÇÃO COMTEMPLE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CFT E/ OU CREA E/OU CAU, DE ACORDO COM OS CRITERIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, COM BASE NO ART. 79, INCISO II DA LEI 14.133/2021
333/2022	BARRETO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NAS UNIDADES DE SAÚDE, ASSIM COMO NOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 13 de maio de 2026.

LUCIANO SÉRGIO DE JESUS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 38/2026.

“DESIGNA GESTOR DE CONTRATO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidor **EDUARDO ANDRADE DA SILVA JUNIOR**, MATRICULA: 19963 lotado nesta secretaria, para exercer as atribuições de gestor do Contrato descrito abaixo:

CONTRATO 165/2025- SAUDINOVA GESTAO EMPRESARIAL LTDA,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 13 de maio de 2026.

Luciano Sérgio de Jesus Santos
Secretário Municipal de Saúde



PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 30/ 2026

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NORMAS, PROCEDIMENTOS, COMPETÊNCIAS E CRONOGRAMA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DOS PROGRAMAS ESTUDANTES OUVIDORES E LÍDERES DE ESCOLA, DESTINADOS À ESCOLHA DOS RESPECTIVOS REPRESENTANTES NO ÂMBITO DE CADA UNIDADE ESCOLAR VINCULADA OU PERTENCENTE À REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ALAGOINHAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os artigos 3º, 4º, 16 e 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 1990);

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394, de 1996), especialmente no que se refere aos princípios da gestão democrática do ensino público e à participação dos estudantes no processo educativo;

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática do ensino público e a necessidade de fortalecer a participação estudantil, o protagonismo e os mecanismos de escuta ativa no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que os Programas Estudante Ouvidor e Líderes de Escola, é uma iniciativa voltada à ampliação do diálogo entre estudantes, comunidade escolar e a Secretaria Municipal da Educação;

CONSIDERANDO a importância da organização da representação estudantil por meio dos Estudantes Ouvidores, em articulação com os Líderes de Escola;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Ficam estabelecidas as normas, procedimentos, competências e o cronograma para a realização conjunta das eleições dos Programas **Estudante Ouvidor e Líderes de Escola**, destinadas à escolha de suas respectivas representações no âmbito de cada unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Alagoinhas, conforme as categorias a seguir:

- I. Estudante Ouvidor e Líder de Escola;
- II. Estudante Ouvidor Adjunto e Vice-Líder de Escola;
- III. Estudantes Ouvidores por Segmentos / Estudantes Líderes de Escola por Segmentos.

Parágrafo 1º Os segmentos mencionados no inciso III do artigo anterior correspondem, respectivamente, a:

I – Estudante Ouvidor:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

-
- a) 1 (um) Estudante Ouvidor;
b) 1 (um) Estudante Ouvidor Adjunto;
c) Representantes por segmentos, quando houver:
- Estudante com Deficiência;
 - Estudante do Campo;
 - Estudante Indígena;
 - Estudante Quilombola;
 - Estudante LGBTQIAPN+.

II – Líderes de Escola:

- a) 1 (um) Líder de Escola por turma;
b) 1 (um) Vice-Líder de Escola por turma;
c) Representantes por segmentos, quando houver:
- Líder de Escola com Deficiência;
 - Líder de Escola do Campo;
 - Líder de Escola Indígena;
 - Líder de Escola Quilombola;
 - Estudante LGBTQIAPN+.

Parágrafo 2º As eleições ocorrerão de forma presencial em cada unidade escolar do Ensino Fundamental, observando-se a idade mínima de XX anos para candidatura e votação.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 2º- Compete às unidades escolares:

- I – Organizar, coordenar e executar o processo eleitoral;
II – Instituir Comissão Eleitoral Escolar;
III – Garantir ampla divulgação do processo eleitoral e do cronograma;
IV – Comunicar o resultado à (o) Secretaria (o) Municipal de Educação, encaminhando a ata das eleições à Diretoria de Inclusão Escolar (DIE);
V - Comunicar, em tempo hábil, à Secretaria Municipal de Educação, os motivos que impossibilitam a realização das eleições dentro do prazo estabelecido.”

§1º A Comissão Eleitoral será composta por:

- I – 1 (um) representante da gestão escolar;
II – 1 (um) representante da coordenação pedagógica;
III – 1 (um) representante dos docentes ou servidores;
IV – 1 (um) representante discente.

§2º Na impossibilidade de realização das eleições no prazo estabelecido, a unidade escolar deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal da Educação para deliberação.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 3º- Compete à Secretaria Municipal da Educação:

- I. acompanhar e coordenar as eleições dos Programas Estudante Ouvidor e Líderes de Escola em todas as suas etapas;
- II. designar 1 (um) servidor ou instituir comissão, na função de Ponto Focal, responsável por monitorar e acompanhar as atividades relacionadas aos Programas Estudante Ouvidor e Líderes de Escola;
- III. promover o Encontro Municipal de Estudantes Ouvidores e Líderes de Escola;
- IV. monitorar e avaliar as ações desenvolvidas nas unidades escolares.

§1º O Servidor / A comissão que trata o Inciso II do parágrafo anterior, terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar as atividades dos estudantes eleitos;
- II. Promover formações;
- III. Realizar reuniões periódicas, semanal, quinzenal ou mensal, com registro em ata, visando acompanhar, monitorar e contribuir na execução dos planos de ação a ser desenvolvido pelo Colegiado dos Estudantes Ouvidores e Líderes de Escola;
- IV. Mediar o diálogo entre estudantes e gestão escolar;
- V. Propor melhorias e ações formativas;
- VI. Divulgar as ações da Secretaria Municipal da Educação;
- VII. Promover o fortalecimento do protagonismo dos estudantes;
- VIII. Orientar o Colegiado dos Estudantes Ouvidores e Líderes de Escola na preparação do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA CANDIDATURA

Art. 4º- Poderão candidatar-se os estudantes que:

- I. estejam regularmente matriculados no Ensino Fundamental das Unidades da Rede Municipal de Ensino;
- II. possuam frequência regular e não apresentem registros de ocorrências disciplinares relacionadas ao comportamento;
- III. demonstrem disponibilidade para participar das atividades inerentes à função.

§1º É vedada a candidatura de estudantes que tenham exercido o cargo de Estudante Ouvidor ou Líder Escolar por dois mandatos consecutivos.

§2º O mandato terá duração de 1 (um) ano letivo, permitida apenas uma recondução.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 5º- As eleições deverão ocorrer, impreterivelmente, nos períodos e modalidades estabelecidos anualmente, por meio de portaria da Secretaria Municipal da Educação específica para essa finalidade.

Art. 6º- Os estudantes interessados deverão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral, indicando o cargo e o segmento que deseja concorrer.

§1º Poderão votar todos os estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§2º Serão eleitos:

I – Para o Programa Estudante Ouvidor:

- a) 1 Estudante Ouvidor;
- b) 1 Estudante Ouvidor Adjunto;
- c) Representantes por segmentos, quando houver:
 - Estudante Ouvidor com Deficiência;
 - Estudante Ouvidor do Campo;
 - Estudante Ouvidor Indígena;
 - Estudante Ouvidor Quilombola;
 - Estudante LGBTQIAPN+.

II – Para o Programa Líderes de Escola:

- a) 1 Líder de Escola por turma;
- b) 1 Vice-Líder de Escola por turma;
- c) Representantes por segmentos, quando houver:
 - Líder de Escola com Deficiência;
 - Líder de Escola do Campo;
 - Líder de Escola Indígena;
 - Líder de Escola Quilombola;
 - Líder de Escola LGBTQIAPN+.

§3º Serão considerados eleitos os candidatos mais votados.

§4º Em caso de empate, será adotado como critério:

- I. O estudante com maior frequência escolar registrada;
- II. O estudante com maior participação nas atividades propostas pela unidade escolar;
- III. O estudante que não tenha sido eleito no ano anterior;

**CAPÍTULO VI
DO CRONOGRAMA**

Art. 7º- O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

I – O período de eleições será uma vez ao ano, conforme calendário e cronograma construído pela Secretaria Municipal da Educação, devidamente compartilhado com as Unidades Escolares.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTUDANTES ELEITOS

- Art. 8º-** São atribuições dos Estudantes Ouvidores e Líderes de Escola:
- I. atuar com respeito, ética e responsabilidade;
 - II. promover o diálogo entre estudantes, professores e gestão escolar, atuando na mediação de conflitos, visando uma convivência respeitosa e solidária;
 - III. apoiar os(as) docentes na observância das normas e regras estabelecidas pela unidade escolar e pelo Regimento Interno, promovendo sua divulgação junto aos estudantes;
 - IV. promover a harmonia entre os(as) estudantes e servidores da Unidade Escolar;
 - V. encaminhar sugestões de melhorias para a gestão escolar, com foco no bem estar na permanência e no desenvolvimento integral dos(as) estudantes;
 - VI. representar os interesses dos estudantes;
 - VII. propor melhorias para a unidade escolar;
 - VIII. incentivar a participação dos estudantes, fortalecendo o protagonismo juvenil;
 - IX. divulgar ações da escola e da Secretaria Municipal da Educação;
 - X. apresentar sugestões e informações, a fim de subsidiar a participação em decisões junto à coordenação pedagógica e à gestão escolar;
 - XI. organizar e coordenar as ações de integração e participação da turma em projetos educacionais.

CAPÍTULO VIII DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDA DE MANDATO

- Art. 9º-** Em caso de vacância:
- I – O Estudante Ouvidor será substituído pelo Adjunto;
 - II – O Líder de Escola será substituído pelo Vice-Líder.

§1º Em caso de nova vacância, poderão ser convocados outros estudantes eleitos ou realizadas novas eleições.

§ 2º Perderá o mandato o estudante que:

- I. descumprir as normas da unidade escolar;
- II. praticar condutas indisciplinadas e incompatíveis com a função;
- III. deixar de atender aos critérios estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO IX DO COLEGIADO DE ESTUDANTES OUVIDORES E LÍDERES ESCOLARES

Art. 10.- Formarão o Colegiado de Estudantes Ouvidores e Líderes Escolares todos os estudantes eleitos, na condição de titulares, adjuntos e representantes de segmentos.

Art. 11.- São atribuições do Colegiado:

- I. participar das reuniões periódicas agendadas pelo Ponto Focal da Secretaria Municipal da Educação;
- II. acompanhar, divulgar e monitorar as ações, atividades, programas e políticas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- executadas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal da Educação;
- III. fomentar a criação de grêmios estudantis nas unidades escolares;
 - IV. representar os(as) estudantes, apresentando seus posicionamentos junto às unidades escolares e à Secretaria Municipal da Educação, no âmbito dos programas de protagonismo estudantil, atuando na representação discente, bem como na mediação e resolução de conflitos com a gestão escolar.

Parágrafo 1º - O **Colegiado de Estudantes Ouvidores e Líderes Escolares** deverá elaborar seu Regimento Interno, observadas as disposições desta Portaria e as normas do Regimento Interno da unidade escolar.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12.- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 13 DE MAIO DE 2026.

**RITA DE CÁSSIA BASTOS DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**



3ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026-SEDUC

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

3ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026-SEDUC

Os candidatos abaixo listados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Decreto Nº 6.561/2026, de 28 de janeiro de 2026 e homologado pelo Decreto infra citado, deverão comparecer **impreterivelmente, às 07h30min, na data estabelecida nessa convocação, com a documentação exigida para a sua admissão**, na Coordenação de Concursos e Seleções, localizada no Centro Administrativo Municipal – Av. Manoel Romão, 23 – Alagoinhas Velha – Alagoinhas/BA.

Conforme o Edital do PSS 001/2026, item 14.1, os candidatos classificados deverão apresentar-se na data estabelecida no ato da convocação. A não apresentação do candidato no prazo definido no ato de convocação implicará na sua exclusão sumária do Processo Seletivo Simplificado. A contratação está condicionada ao atendimento das seguintes condições:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - b) Ter a Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
 - c) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
 - d) Comprovar ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência (nos dois turnos quando for o caso);
 - e) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da contratação;
 - f) Declarar, sob as penas da Lei, não possuir cargo, emprego ou função pública, exceto aqueles previstos na Constituição Federal de 1988;
 - g) Possuir nível de escolaridade exigido para o exercício da função pleiteado;
 - h) Declaração de não acumulação ilegal de cargo ou função, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988.
- 14.2. Os candidatos classificados serão convocados para apresentar documentação original juntamente com a Avaliação Médica Admissional, em local e horário que serão informados quando de sua apresentação, de acordo com a necessidade do serviço e de acordo com a classificação obtida, munidos de original e cópias da seguinte documentação:
- a) RG e CPF;
 - b) Apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - c) Registro no PIS/PASEP;
 - d) Título de Eleitor e comprovante de quitação com a justiça eleitoral (nos dois turnos quando for o caso);
 - e) Comprovante de residência atual;
 - f) Carteira de reservista (para sexo masculino);
 - g) Diploma de Graduação de acordo com a exigência deste Edital;
 - h) Certificado de Nível Médio ou Nível Técnico de acordo com a exigência deste Edital;
 - i) Declaração assinada por Instituição, comprovando tempo de experiência na função pleiteada;
 - j) Para Educador Social de Capoeira, Teatro/Dança, Música e Esportes: Certificado ou Declaração de Mestre/Mestra ou Monitor emitido por associações, ligas e federações ou outras entidades na área pretendida conforme Edital;**
 - k) Declaração de não acumulação ilegal de cargo ou função, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988;
 - l) Laudo Médico ou Declaração Médica para pessoas com deficiência, conforme este Edital;
 - l) Termo de Auto declaração para pessoas negras optantes pela cota;
 - m) Apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional-ASO;
 - n) Entregar duas fotos recentes 3X4;
 - o) Certidão de casamento ou comprovação de união estável;
 - p) Dos dependentes: Certidão de nascimento ou RG, CPF obrigatório, cartão de vacina, atestado de escolaridade.

14.3. No ato da contratação temporária anular-se-ão, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não atender às condições exigidas nos itens 14.1 e 14.2.

15.1. Todos os documentos deverão ser apresentados em papel timbrado das instituições correspondentes e/ou em documento equivalente.

15.3. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referentes ao Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial do município no portal eletrônico: <https://doem.org.br/ba/alagoinhas> e na página <https://pge.selecao.net.br>.

15.7. O candidato aprovado e classificado será convocado para a assinatura do contrato através de publicação no Diário Oficial do Município pelo portal eletrônico: <https://doem.org.br/ba/alagoinhas>.

15.8. O candidato que não comparecer na data estabelecida será excluído/desclassificado e convocado outro imediatamente, obedecida a ordem de classificação.

15.10. Os candidatos serão contratados por meio de contrato temporário, regido pela Lei Municipal Nº 1379/2001 e Lei Nº 2901/2026, que instituiu o prazo máximo para contratação temporária de servidores, já considerado eventual prorrogação de contrato, para o máximo de 2 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo prazo.

15.12. A inexistência das declarações, as irregularidades de documentos ou de outra natureza, ocorridas no decorrer deste Processo Seletivo Simplificado, mesmo que só verificada posteriormente, inclusive após a entrada em exercício da função, excluirá o candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.

Apresentar os documentos exigidos pela Lei nº 2.461/2019 (Lei da Ficha Limpa) e Instrução Normativa Nº 03, de 19 de fevereiro de 2019.

Para ter acesso à Lei da Ficha Limpa e à Instrução Normativa, o candidato deverá acessar o link <https://www.alagoinhas.ba.gov.br/index.php/espaco-do-servidor-3/>. Nesse mesmo link, encontra-se a **Declaração de Idoneidade**, cuja entrega, preenchida e assinada, é obrigatória.

Para ter acesso à documentação necessária para a sua admissão, o candidato deverá acessar o link <https://www.alagoinhas.ba.gov.br/index.php/documentos-para-nomeacao/>. É obrigatória a apresentação das certidões e das declarações já preenchidas e assinadas pelo candidato no dia determinado para o seu comparecimento.

3ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026-SEDUC



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Caso não compareça no prazo mencionado, o candidato será considerado desistente, sendo convocado o próximo da lista de classificação.

Observações importantes

1. O atendimento iniciar-se-á às oito horas da manhã, por ordem de chegada. O candidato, ao chegar, receberá uma senha.
2. As declarações deverão estar preenchidas pelo próprio candidato.
3. Visando agilizar o atendimento, a documentação deverá estar organizada na mesma ordem do site oficial da Prefeitura.
4. É de responsabilidade do candidato verificar, antes da entrega para conferência, se toda a documentação está de acordo com o solicitado em sua convocação.
5. Para a conferência, deverão ser apresentados original e cópia da documentação.
6. A apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional é obrigatória. Ele deverá ser emitido por um médico do trabalho.
7. Quando da apresentação da documentação, o candidato receberá uma declaração para abertura de conta no Bradesco. Após a entrega da conta, o candidato será encaminhado para a finalização dos procedimentos administrativos na Secretaria Municipal de Educação.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Decreto de Homologação Nº 6.618/2026, de 24 de abril de 2026, publicado no DO em 24 de abril de 2026.

Documentos específicos: Diploma do Curso de Pedagogia e
Histórico Escolar Acadêmico.

AC - AMPLA CONCORRÊNCIA					
Nº	CLAS.	INSC	NOME	ATENDIMENTO	
1	34º	1330	JAMILLI DAMACENA DE SANTANA	18 de maio	SEGUNDA
2	35º	1089	LUNÁRIA BRITO COSTA	18 de maio	

Alagoinhas, 13 de maio de 2026

Bruno Nascimento Silva
Secretário Municipal de Administração e Inovação Tecnológica

3º CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026-SEDUC



TERMO DE LIBERAÇÃO- POSTO BOA UNIÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente SDRA

TERMO DE LIBERAÇÃO TOTAL Nº 02/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE – SDRA, no exercício de suas competências legais, em especial as de natureza administrativa, urbanística e fiscalizatória,

CONSIDERANDO o requerimento formulado por **POSTO DE COMBUSTÍVEIS BOA UNIÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.297.827/0001-23, com sede na Fazenda Cangula, s/n, Boa União, Alagoinhas (doravante denominado INTERESSADO), bem como a instrução constante do Processo Administrativo nº 6168/2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 6124/2026 onde solicita o desembargo da obra pois apresentou o alvará de construção solicitado.

CONSIDERANDO a necessidade de delimitação estrita do objeto autorizado, em observância aos princípios da legalidade, supremacia do interesse público, precaução ambiental;

RESOLVE expedir o presente **TERMO DE LIBERAÇÃO TOTAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto autorizar a continuidade das obras de implantação do Posto de Combustíveis Boa União, tendo em vista que a pendência que motivou o Auto de Embargo foi devidamente regularizada.

1.2. A presente liberação está vinculada ao alvará de construção 129/2026 referente ao processo 5717/2026 emitido pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública – SEMORP datado em 30/04/2026 para o empreendimento **POSTO DE COMBUSTÍVEIS BOA UNIÃO LTDA**, situado na Fazenda Cangula, s/n, Boa União, onde o INTERESSADO apresentou a SDRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O descumprimento das disposições deste Termo sujeitará a interessada às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

5.2. Este Termo entra em vigor na data de sua emissão.

Alagoinhas – BA, 11 de maio de 2026.


Djalma Bispo dos Santos
Secretário Municipal


Renan Silva Ferreira
Diretor de Meio Ambiente
Mat.: 19.143


Joelson Pinheiro de Santana
Fiscal de Meio Ambiente
Mat.: 43.803



LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA ESPECIAL: Nº 016/2026	TIPO DE LICENÇA: LAO	PROCESSO Nº: 4802/2026	VALIDADE: 3 ANOS
NOME: SEMPRE VIVA GESTAO AMBIENTAL LTDA			CNPJ/CPF: 32.305.550/0001-05
ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: COMPOSTAGEM			
LOCALIZAÇÃO: R ITAPARICA, 00, GALPAO 01, SAUIPE, CEP: 48.014-054, ALAGOINHAS – BA, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BA			
ENQUADRAMENTO: 150 Ton/Dia	PORTE: MÉDIO	POTENCIAL POLUIDOR: BAIXO	CLASSE: III

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE ALAGOINHAS, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, a Resolução CEPRAM 4.327/2013 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, alterada pela Resolução CEPRAM 4.579/2018; a Resolução CEPRAM 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do Município de Alagoinhas para exercer o licenciamento ambiental para atividades e empreendimentos de impacto local; a Lei nº 083/2012 que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoinhas e Lei Complementar nº 110/2016 que dispõe sobre a política municipal do meio ambiente no município de Alagoinhas.

~~ RESOLVE ~~

Art. 1º. - Conceder LICENÇA AMBIENTAL OPERAÇÃO – LAO, válida pelo prazo de 03 (três) anos a contar da data da publicação desse Ato, para a empresa SEMPRE VIVA GESTAO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.305.550/0001-05, estabelecida R Itaparica, 00, GALPAO 01, Sauipe, CEP: 48.014-054, Alagoinhas – BA, Município de Alagoinhas - BA, para OPERAR a atividade de COMPOSTAGEM com a atividade constante do Código do Estado Divisão E: Serviços; Grupo E6: Serviços de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos (coleta, transporte, tratamento e disposição final) e Sub-Grupo: E6.1: Usinas de Compostagem e Triagem de Materiais e Resíduos Urbanos,. Situado no Sítio São José, BR 101, Km 105, Região do DISAI CEP: 48.010-970, zona urbana, Alagoinhas-Ba, Sob. as coordenadas Latitude 12°6'59.05"S e Longitude 38°23'8.09"O. Conforme consta dos estudos ambientais e da documentação apresentada, em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos condicionantes constantes do verso.

Alagoinhas, Bahia, 05 de maio de 2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SDRA

SECRETÁRIO – SDRA
Djalma Bispo dos Santos
Matricula: 19.735

DIRETOR DE MEIO AMBIENTE
Renan Silva Ferreira
Matricula: 19.1431

Endereo: Rua Soror Joana Anglica, Sn, Centro, Alagoinhas-Ba
Tel: (75) 3423-8365 (75) 3163-1046



LICENÇA AMBIENTAL

~~ **CONDICIONANTES** ~~

I – Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, apresentados a SDRA. **Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença**; II – Informar a SDRA em caso de alteração na capacidade instalada de operação da Empresa. **Prazo: Durante a vigência da licença**; III – Evitar trabalho noturno; controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos. **Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença**; IV – Promover a disposição adequada dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento. Fica proibido qualquer lançamento em corpos d’água ou exposição na superfície do terreno. **Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença**; V – Implantar/Desenvolver nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a Resolução CEPRAM 4.610/2018, Programa de Educação Ambiental, comprovando ações a SDRA. **Prazo: Durante a vigência da licença**; VI – – Cumprir aos planos e programas comprovando o treinamento de seus colaboradores sobre estes documentos. **Prazo: Durante a vigência da licença**; VII – Requerer previamente à SDRA, Licença de Alteração - LA, para o caso de qualquer alteração da produção/atividade. **Prazo: Durante a vigência da licença**; VIII – Manter Cinturão verde no entorno de todo empreendimento e no local onde será implantada a área de recebimento e compostagem dos resíduos com espécies de copa larga; IX - Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução de serviços no local do empreendimento. **Prazo: Durante a vigência da licença**. X – Não operar acima da capacidade instalada declarada na documentação apresentada ao processo, sob pena da aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Prazo: Durante a vigência da licença**; XI – Umedecer o(s) caminho(s) de trajeto dos caminhões transportadores. **Prazo: Durante a vigência**; XII – Manter as caçambas dos veículos sempre cobertas com lona durante o transporte de material. **Prazo: Durante a vigência da licença**; XIII – Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio, bem como da sua sinalização relativa a NR 26. **Prazo: Durante a vigência da Licença**; **Art. 2º** - O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SDRA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. **Art. 4º** – Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SDRA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art. 5º** – Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SDRA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 6º** – Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SDRA

Endereço: Rua Soror Joana Anglica, Sn, Centro, Alagoinhas - Ba
Tel: (75) 3423-8365 (75) 3163-1046



LICENÇA AMBIENTAL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA ESPECIAL: Nº 017/2026	TIPO DE LICENÇA: LAO	PROCESSO Nº: 1046/2026	VALIDADE: 3 ANOS
NOME: CONCEICAO MORAES TRANSPORTES LTDA	CNPJ/CPF: 20.656.353/0001-51		
ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO: BASES OPERACIONAIS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS NÃO PERIGOSAS			
LOCALIZAÇÃO: AV LINHA VERDE, SN, CALU, CEP: 48.008-576, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BA			
ENQUADRAMENTO: 1,1 hectare	PORTE: PEQUENO	POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO	CLASSE: II

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE ALAGOINHAS, no exercício da competência que lhe foi delegada pela **Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012**, fundamentada na Resolução **CONAMA nº 123/97**, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo **Decreto Estadual nº 14.024/2012** e suas alterações, a Resolução **CEPRAM 4.327/2013** que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, alterada pela Resolução **CEPRAM 4.579/2018**; a Resolução **CEPRAM 4.263 de 13 de julho de 2012**, que reconhece a competência do Município de Alagoinhas para exercer o licenciamento ambiental para atividades e empreendimentos de impacto local; a Lei nº **083/2012** que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoinhas e Lei Complementar nº **110/2016** que dispõe sobre a política municipal do meio ambiente no município de Alagoinhas.

~~ RESOLVE ~~

Art. 1º. - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL OPERAÇÃO – LAO**, válida pelo prazo de 03 (três) anos a contar da data da publicação desse Ato, para a empresa **CONCEICAO MORAES TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **20.656.353/0001-51**, estabelecida Av. Linha Verde, SN, Calu, CEP: 48.008-576, município de Alagoinhas - BA, para **OPERAR** a atividade de **BASES OPERACIONAIS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS NÃO PERIGOSAS** com a atividade constante do Código do Estado Divisão D: Transportes Grupo; D.1. Bases Operacionais; Subgrupo D1.1: Bases Operacionais de Transporte, Transportadora de Passageiros e Cargas Não Perigosas. Situado na Av. Linha Verde, SN, Calu do município de Alagoinhas/BA. Sob as coordenadas Latitude 12º9'15.32"S e Longitude 38º23'9.51"O. Conforme consta dos estudos ambientais e da documentação apresentada, em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos condicionantes constantes do verso.

Alagoinhas, Bahia, 08 de maio de 2026.

ALAGOINHAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SDRA

SECRETÁRIO – SDRA
Djalma Bispo dos Santos
Matricula: 19.735

DIRETOR DE MEIO AMBIENTE
Renan Silva Ferreira
Matricula: 19.1431

Endereo: Rua Soror Joana Anglica, Sn, Centro, Alagoinhas-Ba
Tel: (75) 3423-8365 (75) 3163-1046



LICENÇA AMBIENTAL

~~ CONDICIONANTES ~~

I – Apresentar a dispensa de outorga d'água. **Prazo 45 dias**; II – Adquirir materiais minerais para implantação das estruturas construtivas (AUTORIZADAS) apenas de origem regular, que possuam licenciamento ambiental. **Prazo: Durante a vigência da Licença**; III – Apresentar a SDRA o cronograma de obra. **Prazo: 20 dias**; IV – Apresentar o AVCB das instalações autorizadas. **Prazo: Após implantação e antes do funcionamento do empreendimento**; V – É proibido a poluição do solo, ar, recursos hídricos, dentre outras. **Prazo: Durante a vigência da Licença**. VI – Apresentar comprovante de terceirização de lava-a-jato, oficina mecânica e borracharia a SDRA. **Prazo: Anualmente**; VII – Apresentar comprovação de treinamento de prevenção de acidentes e de situações de emergência. **Prazo: Anualmente**; VIII – O empreendedor deverá garantir que exista acesso restrito de pessoas não autorizadas no empreendimento. **Prazo: Durante a vigência da Licença**; IX – Esta licença não autoriza a instalação de lava-a-jato, borracharia, oficina e tanque de combustível aéreo; X – Umidificar vias, quando necessário a fim de evitar suspensão de particulados nas vias dos tráfegos de veículos. **Prazo: Durante a vigência da Licença**; XI – Reapresentar o PGRS, o PGR e PEA, incluindo apenas as atividades licenciadas nesse processo, devido a não possibilidade de licenciar a atividade de lava-a-jato, abastecimento de veículos e oficina/borracharia no mesmo processo de base operacional. **Prazo 30 dias**; XII – Implantar uma central de resíduos sólidos em local de piso impermeável, coberto, com ventilação e a devida identificação. Os resíduos deverão ser devidamente segregados, armazenados, e destinados adequadamente, seguindo todos os ritos da Política Nacional de Resíduos sólidos **Prazo: Durante a vigência da Licença**; XIII – Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados nos planos/programas e projetos e outros documentos técnicos apresentados a SDRA. **Prazo: Durante a vigência da Licença**; XIV – Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos e o plano de contingência para situações de perigo e emergências. **Prazo: Durante a vigência da Licença**; XV – Manter em funcionamento um Programa de Educação Ambiental – EA. Apresentar a SDRA, na renovação deste ato, a documentação comprobatória deste fato. **Prazo: Durante a vigência desse Ato**; XVI – Promover a gestão da prevenção do trabalho, em conformidade com o PGR – Plano de Gerenciamento de Riscos, apresentado, em conformidade com a Portaria SEPRT Nº 6.730/2020, em consonância com a NR-01/2020. **Prazo: Durante a vigência desse Ato**; XVII – Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010. Apresentar a SDRA, na renovação deste ato, a documentação comprobatória deste fato. **Prazo: Durante a vigência desse Ato**; XVIII – Promover o aproveitamento de águas pluviais sempre que possível, para uso durante a operação do empreendimento. **Prazo: Durante a vigência desse Ato**; XIX – Implantar de cortina vegetal nas delimitações da empresa. Prazo: 45 dias; XX – Comprovar a implantação do sistema de tratamento de efluentes proveniente das atividades da empresa. **Prazo: 120 dias**; XXI – Requerer a SDRA, previamente, Licença de Alteração – LAA para caso de qualquer modificação que porventura venha a ser implementada. **Prazo: Durante a vigência da Licença**. Art. 2º - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; Art. 3º - A Licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SDRA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade; Art. 4º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SDRA/INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA; Art. 5.º – Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SDRA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SDRA

Endereço: Rua Soror Joana Anglica, Sn, Centro, Alagoas - Ba
Tel: (75) 3423-8365 (75) 3163-1046